

LEI Nº 1.398/95

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a ampliação da Zona Urbana deste município e aprova o loteamento "PARQUE ZECA MACHADO" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento "PARQUE ZECA MACHADO" de propriedade do senhor Vicente de Paula Magalhães Ribeiro e sua mulher, com uma área total de 49,83,98 (quarenta e nove hectares, oitenta e três ares e noventa e oito centiares), desmembrado da gleba Limoeiro, na Data Sítio, deste município de Piracuruca - Pi, em conformidade com o Projeto anexo.

Art. 2º - Passa para o domínio público Municipal as áreas que constituem ruas e avenidas, no total de 13,09,45 (treze hectares, nove ares e quarenta e cinco centiares) e áreas verdes e institucionais, no total de 07,72,21 (sete hectares setenta e dois ares e vinte e um centiares), de acordo com o mesmo Projeto do loteamento "PARQUE ZECA MACHADO".

Art. 3º - Delimita, em razão da aprovação do loteamento "PARQUE ZECA MACHADO", a área urbana da cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, que passa a ter as seguintes limites: inicia no marco do travessão da Fazenda Boa Lem

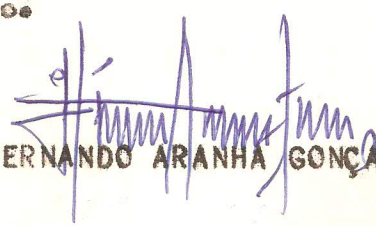
brança, junto ao Rio Piracuruca, seguindo por este travessão rumo oeste limitando com as Fazendas Boa Esperança e Três Lagoas até atingir a linha telegráfica Piracuruca/Batalha; por esta, até a Torre de Televisão no morro Três Lagoas; de lá em linha reta rumo norte até atingir o Olho D'Água do PADRE; de lá em linha reta, rumo leste, até atingir a Fazenda Baixa da Tapera; seguindo rumo sul, com 644,01 metros no travessão das Fazendas Baixa da Tapera e Ouro Preto; a partir deste ponto segue em rumo oeste, com 1.092 metros limitando-se com o remanescente da mesma gleba Limoeiro até atingir a rua Leonardo das Dores; a partir daí tomando novamente o rumo sul, pelo travessão das Fazendas Limoeiro, Santa Maria e Vamos Ver, atravessando o Rio Piracuruca, seguindo o mesmo rumo até alcançar o ponto de partida.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 18 de dezembro de 1995.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.398. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos dezoito dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES.